



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2682/MAP -07 Abril 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1643/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1995 de 07 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

07.ABR.2010 -001995

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/ CONHECIMENTO:

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Assunto: Pergunta n.º 1643/XI/1ª – Dos Senhores Deputados João Bosco Mota Amaral e Joaquim Ponte (PSD)
Tarifa de residentes para os imigrantes na Região Autónoma dos Açores

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de informar o seguinte:

Sob a égide dos Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações e dos Transportes foi constituído um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes destes dois Gabinetes e do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P), e da Inspeção Geral de Finanças (IGF), com vista à revisão do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

A revisão do supra mencionado diploma legal visa, entre outros objectivos, acomodar as alterações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade, do novo Código de Contratação Pública, rever as condições de elegibilidade dos residentes e estudantes, atenta a Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, que transpõe a Directiva n.º 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao exercício do direito de livre circulação e residência dos



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias e a realidade sócio-económica das populações residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como adaptar e simplificar o regime de subsídio ao preço do bilhete, atentas as condições concorrenciais dos mercados objecto de imposição de obrigações modificadas de serviço público.

Assim, e em resposta às questões dos Senhores Deputados do PSD/Açores:

- a) Tem o Governo conhecimento da situação descrita e em caso afirmativo que comentário lhe merece?

Sim. Conforme referido anteriormente, as questões relacionadas com a elegibilidade dos residentes e estudantes mereceram especial atenção no âmbito dos trabalhos tendentes à revisão do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

- b) Equaciona o Governo a possibilidade de introduzir as necessárias alterações na lei por forma a terminar com a injusta discriminação que actualmente se verifica.

Sim. O projecto de revisão do Decreto-Lei n.º 138/99 contempla alterações à definição dos residentes, para efeitos de elegibilidade dos beneficiários do regime de subsídio ao preço do bilhete e/ou da tarifa de residente.

- c) Em caso afirmativo quando, e em que moldes, tenciona fazê-lo?

De acordo com o projecto de revisão do Decreto-Lei n.º 138/99, entende-se por "passageiro residente – os cidadãos com residência habitual e domicílio fiscal nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira". Assim, prevê-se o alargamento do regime de subsídio ao preço do bilhete aos cidadãos que sejam titulares de autorização de residência válida e domicílio fiscal permanente nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, independentemente da nacionalidade.

- d) Dado tratar-se de uma violação básica dos direitos de igualdade, considera o Governo a possibilidade de tratar esta questão com a prioridade e urgência que parece merecer?



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Sim, trata-se de uma questão prioritária e urgente que tem merecido o esforço de todas as partes envolvidas no projecto de revisão do supra mencionado diploma legal.

- e) Já recebeu o Governo das autoridades regionais algum pedido ou exposição no sentido de ser ultrapassada esta inquietante situação? Em caso afirmativo, solicitamos em duplicado, cópia da documentação disponível.

Sim, trata-se da proposta de Lei n.º 299/X/4ª que elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento – segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de Setembro de 2009, e submetida a Sua Excelência o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos

P O CHEFE DO GABINETE



(Manuel Farto)
SÉRGIO NUNES
Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete.
(Disp 24960, 2.ª Série de 13/11/2009)